



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3804

Macapá, 04 de Novembro de 1982 — 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. SÉRGIO BENEDITO MOURA DE ARRUDA

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1514 de 25 de outubro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.329/82-SESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOÃO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 1.687.199, no cargo de Artífice de Eletricidade, Código ART-1003, Classe "Contramestre", Referência NM-17, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-23, da Classe "Mestre", de conformidade com o artigo 184, item I da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de outubro de 1982, 93º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1515 de 26 de outubro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.339/82-SESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RUBENS DE SOUZA FILGUEIRAS, matrícula nº 1.962.600, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-811, Classe "B", Referência NM-25, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-31, da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de outubro de 1982, 93º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1516 de 26 de outubro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22248/82-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JUVENAL DIAS PALHETA, matrícula nº 1.777.752, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Código NM-801, Classe "B", Referência NM-10, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-19, da Classe "C", de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de outubro de 1982, 939 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL
CONVÊNIO Nº 069/82 - PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro de hum mil nove centos e oitenta e dois (1982), de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, representado neste ato pelo seu Governador, Excelentíssimo Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor, Diretor Presidente VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA, denominado doravante de CEA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, constante das Cláusulas e Condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Convênio foi elaborado com fundamento no ítem XVII, do Artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objeto do presente Convênio visa o atendimento de instalação de luz nos bairros de população carente na periferia de Macapá, através do Plano Padrão Popular Mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros); e

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

II - DA CEA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO, que faz parte integrante do presente Convênio; e

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da Assinatura deste CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), correrá à conta do Projeto MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEPLAN - elemento de despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 974, emitida em 21 de outubro de 1982.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste CONVÊNIO pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste CONVÊNIO a CEA receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela CEA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CEA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VICÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de sua assinatura pelo GOVERNO e CEA até o dia trinta (30) de abril de 1983.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, através de aditamento, para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de qualquer Cláusula ou obrigações do presente CONVÊNIO, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir eventuais dúvidas, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá-AP, 18 de outubro de 1982

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

A P R O V O:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação do Convênio nº 069/82-PROG, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), para ser aplicado na instalação de luz nos bairros de população carente na periferia de Macapá, com recursos do Projeto Manutenção das Atividades Administrativas da SEPLAN, elemento de despesa 4.1.3.0.07.

		Cr\$ 1,00	
ELEMENTO DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
4.1.3.0.07	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	3.000.000
TOTAL		-	3.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros).

Macapá-AP, 18 de outubro de 1982

VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da CEA

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00
Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 280,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 3.550,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 6.075,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 30,00
Número atrasado..... Cr\$ 50,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 80,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

TERMO ADITIVO Nº 01/82

TERMO ADITIVO Nº 01/82 AO CONVÊNIO MTb/SG/Nº 21/81, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO ORIGINAL.

(PROCESSO MTb Nº 314.436/81)

O Ministério do Trabalho, por sua Secretaria-Geral, doravante denominada SG/MTb, inscrita no CGC/MF sob o número 00394551/0004-20, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Dr. GERALDO ANTONIO NOGUEIRA MINÉ, com fundamento nos poderes que lhe são conferidos no item 1, do art. 15 do Regimento Interno da Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.333, de 21 de outubro de 1975, publicada no D.O.U., de 03/11/75; e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado GOVERNO DO TERRITÓRIO, inscrito no CGC/MF sob o nº 00394577/0001-25, representado por seu Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas resolvem celebrar entre si o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do instrumento original, entre as mesmas partes firmado em 17/09/81.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas do convênio nº 21/81 que não conflitem com o aqui disposto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Este aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Decreto nº 78.382/76, correndo as despesas com essa providência à conta da SG/MTb.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO MINISTERIAL: O presente documento é celebrado com base em autorização ministerial exarada às fls. 44 do processo MTb número 314.436/81.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, mediante as testemunhas abaixo assinadas, encaminhando-se a:

- 1ª. via - Processo MTb nº 314.443/81;
- 2ª. via - GOVERNO DO TERRITÓRIO;
- 3ª. via - Ciset/MTb;

e cópias a:
- CAA/SEPLAN/SG;
- DRT/PA;
- PNDA/SEPLAN/SG; e
- Ciset/MINTER.

Brasília (DF), 17 de setembro de 1982

GERALDO ANTONIO NOGUEIRA MINÉ
Secretário-Geral do MTb

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território
Federal do Amapá

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CONVÊNIO MTb/SG/Nº 33/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, VISANDO DESENVOLVER O ARTESANATO BRASILEIRO.

(PROCESSO MTb Nº 317.326/82)

O Ministério do Trabalho por sua Secretaria-Geral doravante denominada SG/MTb, inscrita no CGC/MF sob o número 00394551/0004-20, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Dr. GERALDO ANTONIO NOGUEIRA MINÉ, com fundamento nos poderes que lhe são conferidos no item I, do art. 15 do Regimento Interno da Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.333, de 21 de outubro de 1975, publicada no D.O.U., de 03/11/75; e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado GOVERNO DO TERRITÓRIO, inscrito no CGC/MF sob o nº 00394577/0001-25, representado por seu Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas resolvem celebrar entre si o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio assinado com embasamento no Decreto nº 80.098/77, que criou o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato, tem por objetivo assegurar a execução de

projeto de desenvolvimento de atividades artesanais no Território Federal do Amapá, articuladamente com o PNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A SG/MTb, compete:

- a) transferir ao Governo do Território mediante ordem bancária, consoante o disposto na Cláusula Terceira, os recursos financeiros que serão creditados em conta corrente a ser aberta;
- b) supervisionar, através do PNDA, a execução do presente convênio;
- c) representar o MTb em todos os atos previstos neste instrumento, sendo permitida a delegação de competência.

II - AO GOVERNO DO TERRITÓRIO, compete:

- a) adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução do projeto "Implantação do Núcleo de Produção e Comercialização do Artesanato Amapaense", analisado e aprovado pelo PNDA;
- b) representar o Artesanato Brasileiro em todos os eventos nele previstos;
- c) enviar à Coordenação Nacional do PNDA relatórios trimestrais e final de desempenho do presente convênio, nos quais serão evidenciadas as fases do projeto apresentado;
- d) abrir conta corrente na Agência da Caixa Econômica Federal, filial de Macapá, com adendo alusivo a este convênio, na qual serão creditados por ordem bancárias os recursos financeiros transferidos pela SG/MTb, cuja movimentação será feita através de cheques nominativos ou de ordens bancárias, com assinatura conjunta dos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO DESEMBOLSO

A SG/MTb transferirá ao Governo do Território a importância de Cr\$ 5.088.193,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil, cento e noventa e três cruzeiros), a ser repassada de uma só vez até 15 (quinze) dias após a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, que para todos os efeitos legais passa a ser o valor do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

As despesas extra-orçamentárias correrão à conta de recursos oriundos do Conselho de Desenvolvimento Social/FAS, conforme Exposição de Motivos nº 008/82-CDS, de 19/04/82, publicada no D.O.U., de 29/04/82 e destinam-se a aquisição de material de consumo; de matéria-prima, equipamento e material permanente, produtos artesanais, serviços de terceiros e encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Do Acompanhamento

À Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará compete acompanhar e atender, no processo de prestação de contas, a perfeita execução deste instrumento, antes de encaminhá-lo à Ciset/MTb, através da Coordenação Nacional do PNDA.

II - Da Avaliação

À Coordenação Nacional do PNDA compete proceder à avaliação deste convênio, mediante a análise dos relatórios encaminhados pelo Governo do Território ou através do exame "in loco" do desempenho das atividades previstas, quando julgado conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTABILIDADE, DOS DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Da Contabilidade

Obriga-se o Governo do Território a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro os recursos recebidos do MTb, tendo como contrapartida conta adequada ao Passivo Financeiro, com subcontas identificando o convênio e a especificação das despesas executadas com os recursos recebidos, que serão movimentados por pessoas especialmente indicada pela conveniência e aprova pelo conveniente.

II - Dos Documentos

O Governo do Território manterá arquivados em seu órgão de contabilidade analítica, à disposição das autoridades do Governo do Território;

9 - relação dos bens adquiridos, via deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelo órgão competente do Governo do Território, na forma da Resolução INGECOR nº 23/75.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com os recursos transferidos por força deste convênio, integrarão o patrimônio do Governo do Território, não podendo ser desviados para finalidades diversas do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE PEÇAS

O Governo do Território, via deste instrumento, propõe-se a ceder peças artesanais ao MTb, em caráter definitivo, para compor a Exposição Permanente de Artesanato mantida pelo convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MTb se compromete a:

- I - expor as peças que lhe são cedidas;
- II - ceder peças a órgãos, entidades ou empresas, a fim de mantê-las em exposição dentro ou fora do País;
- III - ceder peças a título de mostruário para firmas e/ou empresas importadoras para promoção do artesanato brasileiro.
- IV - ceder peças para divulgar e promover o artesanato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, podendo, também, mediante assentimento das partes ser modificado ou rescindido de comum acordo, desde que manifestado tal interesse com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este Convênio será publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Decreto nº 78.382 / 76, correndo as despesas com essa providência à conta da SG/MTb.
- b) Fica estabelecido que o Governo do Território subordinar-se-á às normas relativas a licitação para compras, obras e serviços previstos no Título XII do Decreto-Lei nº 200/67 e na Resolução INGECOR nº 21/75, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada pelos órgãos competentes.
- c) Em qualquer divulgação feita em função deste instrumento será destacada a participação do MTb.
- d) O presente instrumento é celebrado com base em autORIZAÇÃO ministerial exarada às fls. 17 do Processo MTb número 317.326/82.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes neste ato convenientes elegem o Foro Federal da cidade de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual e forma, mediante as testemunhas abaixo assinadas, encaminhando-se a:

1a. via - Processo MTb nº 317.326/82;

2a. via - GOVERNO DO TERRITÓRIO ;

3a. via - Ciset/MTb;

e cópias a:

- CAA/SEPLAN/SG

- DRT/PA;

- PNDA/SEPLAN/SG ;

- Ciset/MINTER.

Brasília (DF), 18 de outubro de 1982

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

GERALDO ANTONIO NOGUEIRA MINÉ
Secretário-Geral do MTb

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO NÚMERO 19/80-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, VISANDO A EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO POLAMAZÔNIA - POLAMAPÁ - SUB-PROJETO "REAPARELHAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA"

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Governo, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá criada pela Lei 6.909, de 27 de maio de 1982, CGC 04176962 / 0001-57, com sede nesta cidade de Macapá - Território Federal do Amapá, à Avenida Mendonça Furtado, nº 53, no bairro central, doravante denominada CODEASA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Economista HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o repasse à CODEASA no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), recursos oriundos do Projeto GTFA / POLAMAZÔNIA/PIN/82, mediante Nota de Empenho nº 03, de 05 de outubro de 1982, destinados, especificamente, ao prosseguimento do Sub-Projeto "Reaparelhamento da Patrulha Motomecanizada", com vigência até 31.03.1983.

CLÁUSULA SEGUNDA: A liberação do valor correspondente a este Termo Aditivo será feita, de uma só vez.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado.

E, por assim estarem justos e acordados com as condições estipuladas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das Testemunhas abaixo.

Macapá, (Ap), 15 de outubro de 1982

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
CODEASA

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica citado o Senhor FRANCISCO RUFINO SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 1041/82-JCJ-MCP, em que JOSÉ DE SOUZA BARBOSA é exequente, de que deverá pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nesta Junta, a quantia de Cr\$- 81.154,92 (oitenta e um mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos), proveniente de Principal, Correção Monetária, Juros de Mora, Custas de Ação e de Execução.

Caso não pague e nem garanta a execução, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu MARLENE CARVALHO PEDROSA, datilografeira. E eu EUTON RAMOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da JCJ-Macapá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente edital fica Notificado FRANCISCO GOMES SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para indicar na Secretaria da Junta, bens pertencentes ao Senhor FRANCISCO RUFINO DA SILVA, sobre os quais possa recair penhora, nos autos do processo número 932/82.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 27 de outubro de 1982.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente edital fica Notificado, RAIMUNDO DA SILVA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que tem o prazo de cinco (5) dias para indicar, nesta Secretaria bens do executado FRANCISCO RUFINO DA SILVA, nos autos do processo nº 933/82-JCJ-MCP, sobre os quais possa recair penhora.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 27 de outubro de 1982.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente edital fica Notificado FRANCISCO DOS SANTOS JANSEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tem o prazo de 05 dias, para indicar na Secretaria da Junta, bens pertencentes ao executado ÁLVARO MATOS DA SILVA, sobre os quais possa recair penhora, nos autos do processo número 692/82-JCJ-MCP.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 27 de outubro de 1982.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente Edital fica notificado INÁCIO DIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tem o prazo de 05 (cinco) dias para indicar, na Secretaria da JCJ-Macapá, bens pertencentes ao executado FRANCISCO RUFINO DA SILVA, sobre os quais possa recair penhora, nos autos do processo número 934/82-JCJ-MCP.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 26 de outubro de 1982.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: GERSON FIGUEIREDO LACERDA E MARIA ANGELICA MARTINS DA SILVA.

Ele é filho de Francisco Figueiredo Rocha e de Joana Lacerda de Figueiredo.

Ela é filha de Felícia Martins da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 01 de novembro de 1982.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LEOPOLDO GONÇALVES MACHADO NETO e ROSA MARIA BEZERRA DA SILVEIRA.

Ele é filho de Crisanthemo Gonçalves Machado e de Aníta Santana de Souza.

Ela é filha de Pedro Martins da Silveira e de Lais Bezerra da Silveira.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 01 de novembro de 1982.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: HIDERALDO CORDEIRO DE MÉLO com ÁDNA PEREIRA GOMES.

Ele é filho de Antonio Elias de Melo e de Elindinalva Cordeiro de Mélo.

Ela é filha de Raimundo dos Santos Gomes e de Rute Pereira Gomes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 01 de novembro de 1982.

HELENISE R. da C. TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: JOSÉ MARIA SANTOS DE QUEIRÓZ com NAZARÉ COELHO MIRANDA.

Ele é filho de José Alves de Queiróz e de Raimunda Santos de Queiróz.

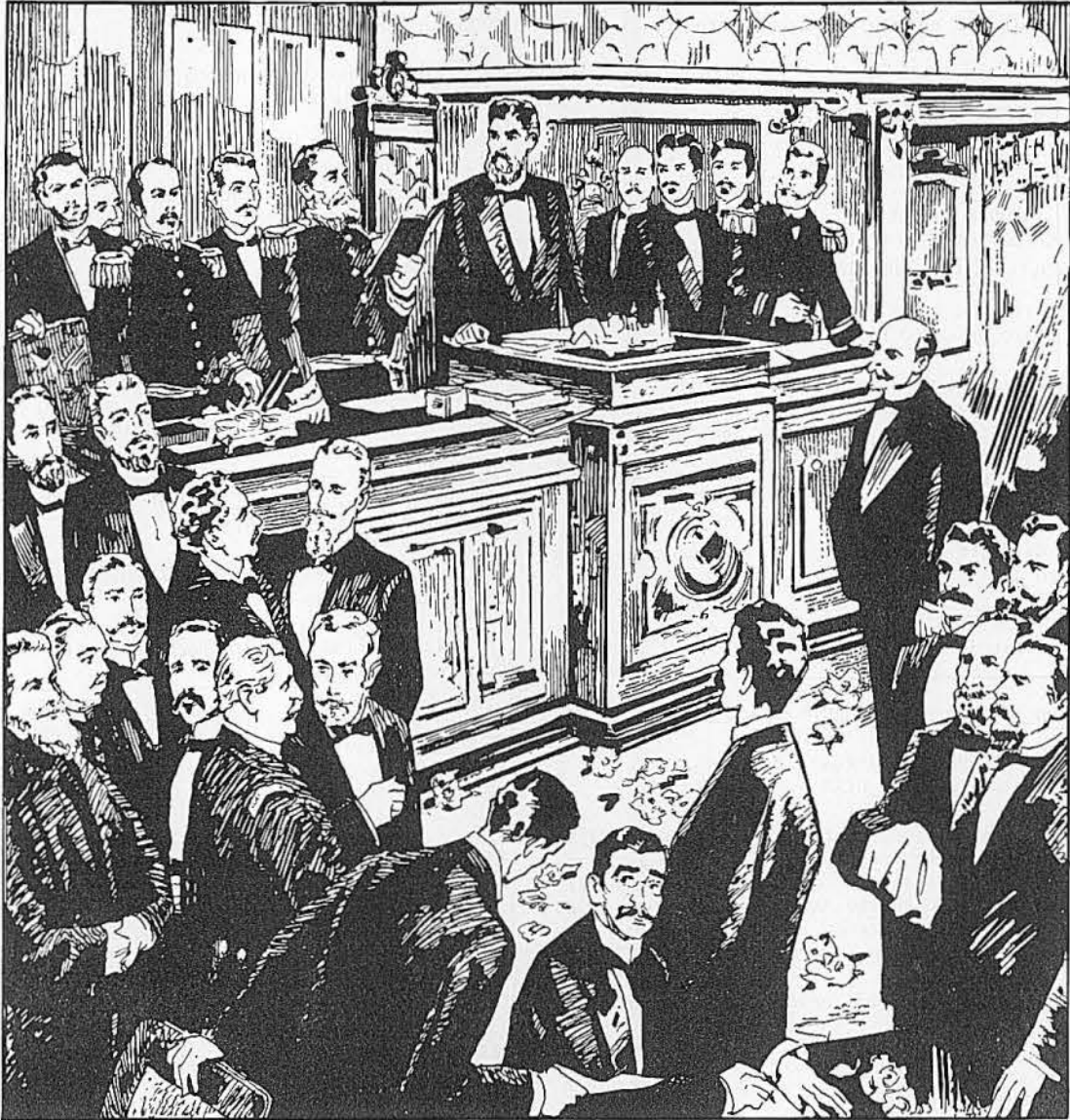
Ela é filha de Abel Rodrigues Miranda e de Amélia Coelho Miranda.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei

Macapá, 01 de novembro de 1982

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

República: Ordem e Progresso, Liberdade, Independência.



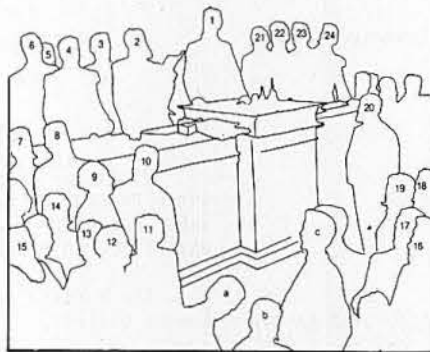
O povo brasileiro mantém cada vez mais vivo o ideal republicano de Ordem e Progresso, unido na paz social e no esforço para o desenvolvimento.

Com iniciativa, trabalho, poupança, exportação, segurança, conforto para a família, mais escolas, mais alimentos, terras para os que nela vivem e trabalham, mais transportes, mais habitação, estamos construindo uma grande nação.

Uma sociedade democrática e pluralista.

Uma conquista do povo e do Governo.

1. Prudente de Moraes
2. Deodoro da Fonseca
3. Cesário Alvim
4. Floriano Peixoto
5. José Simeão de Oliveira
6. Júlio de Castilhos
7. Quintino Bocaiuva
8. Francisco Glicério
9. Pinheiro Machado
10. Bernardino de Campos
11. André Cavalcante
12. Eduardo Wandenkolk
13. Lauro Sodré



14. Pedro Américo (pintor)
15. Saldanha Marinho
16. Campos Sales
17. Aristides Lobo
18. Lauro Muller
19. Antônio Azeredo
20. Amaro Cavalcante
- Secretários
21. Paes de Carvalho
22. Mata Machado
23. Gel. João Soares Neiva
24. Mendes Gonçalves
- a, b, c, taquígrafos